

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

EDITAL Nº217/2011/SEE DE 19 DE JULHO DE 2011  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas Atribuições legais, torna público a 64ª Convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor para a Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Médio e Formação de Cadastro de Reserva, referente ao Edital nº 09/2011/SEE, conforme relação constante no Anexo I, por Município:

1. Os candidatos convocados deverão comparecer no dia 19 de julho de 2011, das 8h00min às 18h00min horas nos locais constantes no Anexo II deste edital.

2. Os candidatos aprovados deverão apresentar originais e cópias das seguintes documentações:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Trabalho;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de dados bancários (Banco do Brasil, nº do Banco, da agência e da conta bancária);
- Número do PIS/PASEP ou NIT;
- Diploma ou certificado de formação escolar.

3. O não comparecimento em data, hora e local determinado implicará na eliminação do candidato classificado neste processo seletivo simplificado. Rio Branco – Acre, 19 de Julho de 2011.

DANIEL QUEIROZ DE SANT'ANA  
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I  
MUNICÍPIO: RIO BRANCO  
DISCIPLINA – LINGUA PORTUGUESA

Nome	Pontuação	Classificação
VALCEMIR DE ARAÚJO CUNHA	79	64º

MUNICÍPIO: JORDÃO  
DISCIPLINA – EJA – ENSINO FUNDAMENTAL (2º SEGMENTO)

Nome	Pontuação	Classificação
ANTONIA REGINA ALVES SARAIVA	40	2º

ANEXO II  
LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIOS	ENDEREÇO
RIO BRANCO	Secretaria de Estado de Educação – Rua Grande do Sul, 1907
JORDAO	Rua Francisco Djalma da Silva, s/n, Centro

SEF

PORTARIA Nº 46/GAB/SEF DE 18 DE JULHO DE 2011  
O Secretário de Estado de Floresta, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017 de 01 de janeiro de 2011.

Considerando a necessidade de garantir o uso adequado dos veículos que servem as atividades desenvolvidas na Floresta Estadual do Antimary – FEA. RESOLVE:

Disciplinar o uso do caminhão e da camionete disponíveis para serviços na Floresta Estadual do Antimary.  
DO USO DO CAMINHÃO NA FEA

Art. 1º. O uso do caminhão da Secretaria de Estado de Floresta – SEF na Floresta Estadual do Antimary fica restrito as seguintes atividades:

- Atividades de programas e projetos da SEF;
- Transporte dos moradores da FEA para Rio Branco;
- Transporte da produção comunitária dos moradores da FEA para Rio Branco;
- Transporte eventual de outros materiais voltados para atender o interesse comum da comunidade da FEA, tais como insumos para postos de saúde, merenda e materiais escolares.

Art. 2º. O transporte será realizado a cada quinze dias, com uma viagem de saída na quinta-feira e outra viagem de retorno no dia de sábado.

§1º. O caminhão sairá na quinta-feira, às nove horas da manhã, do Acampamento Operacional da FEA e retornará às sete horas da manhã do sábado seguinte, partindo do Mercado Novo.

§2º. Antes de sair, o caminhão primeiro apanhará os moradores ao longo do ramal até a sede da Associação Verdes Floresta do Igarapé Sossego para, em seguida, apanhar os moradores do ramal até a sede da

Associação Unidos da Floresta Estadual do Antimary.

§3º. A acomodação dos passageiros e das cargas deverá ser feita conforme as normas de segurança de trânsito, sendo orientada e aprovada pelo motorista.

§4º. A cada saída o motorista preencherá uma lista de passageiros, para controle e avaliação periódica do sistema de transporte.

§5º. Durante o percurso de ida e volta para Rio Branco ocorrerá uma parada de vinte minutos do caminhão para descanso dos passageiros, especificamente, no km 87 da rodovia BR-364.

DO USO DA CAMIONETE NA FEA

Art. 3º. O uso da camionete da SEF disponível no Acampamento Operacional da FEA fica restrito as seguintes situações:

- Atividades de programas e projetos da SEF;
- Transporte de moradores da FEA em situação de risco de vida, acometidos de mal súbito ou impossibilitados, por doença, de utilizar o transporte comum para atendimento médico;
- Transporte eventual de materiais voltados para atender o interesse comum da comunidade, tais como insumos para postos de saúde, merenda e materiais escolares.

DAS RESTRIÇÕES DO USO DOS VEÍCULOS NA FEA

Art. 4º. Fica a critério do motorista, restringir o percurso do caminhão e da camionete nos ramais da FEA, em função de obstáculos e imprevistos que ameacem a vida dos usuários e a integridade dos equipamentos.

Art. 5º. É proibido o transporte de qualquer material que esteja em desacordo com a legislação atual, tais como animais e vegetais da fauna e flora nativas proibidos por lei, bebidas alcoólicas, armas brancas e de fogo.

Art. 6º. É proibido o transporte de menores de idade desacompanhados de pais ou responsáveis ou de pessoas em estado de embriaguez.

Art. 7º. Os locais e o tempo de parada para descanso e embarque de passageiros deverão ser rigorosamente respeitados, sob pena de suspensão do serviço.

Art. 8º. É proibido o uso dos veículos para o transporte pessoal e de material de uso particular dos moradores.

Art. 9º. A execução dos serviços descritos nesta portaria está sujeita ao cumprimento das suas exigências, ficando a critério do Secretário de Estado de Floresta a sua suspensão, em caso de descumprimento deste regramento.

Art. 10º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

João Paulo Santos Mastrangelo  
Secretário de Estado de Floresta

SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA – SEF  
CNPJ: 03.108.312/0001-01

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU para atividade de abate de um indivíduo da espécie castanha-do-brasil (*Bertholletia excelsa*), cujas condições ameaçam algumas instalações do acampamento da Secretaria de Estado de Floresta na Floresta Estadual do Antimary, que fica localizada no município de Sena Madureira e Bujari – Ac.

SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA-SEF

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Operação para Plano Operacional Anual da UPA-2011, com 3.970,5504 ha, localizada na FLORESTA ESTADUAL DO ANTIMARY, município de Bujari/AC. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO no 530/2008 referente à UPA de 1.852 (Um mil oitocentos e cinquenta e dois) hectares, para Manejo Florestal Sustentável na Floresta Estadual do Antimary, que fica localizada no município de Sena Madureira e Bujari. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SEHAB

ESTADO DO ACRE  
CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO – CEH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2011  
O CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - CEH, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 1.312 de 29 de dezembro de 1999, Resolve: